

LEI MUNICIPAL Nº 1.999/2013

EMENTA: Torna de Utilidade Pública e de Interesse Social, para fins de direito, o **JORNAL DO INTERIOR**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna de Utilidade Pública e de Interesse Social, para os necessários fins de direito, o **JORNAL DO INTERIOR**, periódico bimestral sediado no Município dos Palmares, fundado pelo jornalista e publicitário Carlos Mayer, no dia 5 de novembro de 2005, que circula na Mata Sul do Estado, bem como nas cidades das Regiões Litoral, Mata Norte e Agreste de Pernambuco, além das Zonas Mata Norte e Litoral do vizinho Estado de Alagoas.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei Municipal, se reconhece como de Utilidade Pública e de Instituição Social o veículo impresso de comunicação de massa, intitulado **JORNAL DO INTERIOR**, representado pela razão social SYMON GEORGE M. FERREIRA - ME, entidade comercial devidamente inscrita e cadastrada junto aos órgãos competentes, na condição de empresa de notória especialização na elaboração de jornais, revistas, livros e folders para veiculação de notícias e anúncios comerciais oriundos do comércio, indústria, prestação de serviços ou repartições públicas do âmbito local, regional e estadual.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou parcerias com a referida instituição, em nome dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Governo dos Palmares, visando dar a necessária divulgação e conhecimento ao público formador de opinião, à cerca das notícias e informações provenientes e de interesse da Gestão Pública Municipal.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 25 de Novembro de 2013.

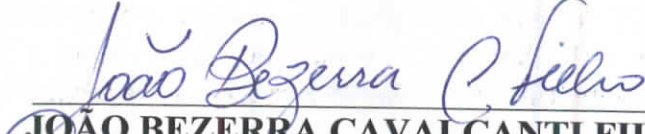

JOAO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares



SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.999, de 25 de Novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Novembro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito